



LEI ORDINÁRIA Nº. 1720, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito Adicional Suplementar referente ao recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, nas dotações do orçamento de 2025, no Município de Congonhal.”

O Povo do Município de Congonhal, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de até R\$ 132.892,21 (Cento e Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Um Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento referente ao recurso proveniente de Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE) destinado ao Município de Congonhal.

(0144)

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.03.05 – DESPESAS NÃO CONSIDERADAS 25% EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0005 - EDUCAÇÃO COM EXPERIÊNCIA E RESPEITO

2.029 – DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSOS PTE/MG

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1.576.01 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)

Valor: R\$ 132.892,21 (Cento e Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Um Centavos)

Adiciona: R\$132.892,21

Art. 2º Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, inciso II, da Lei Nacional nº 4.320/64, referentes ao Excesso de Arrecadação.

FONTE:

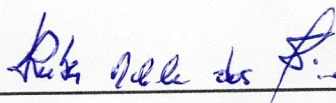
1.576.01 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)

Valor: R\$ 132.892,21 (Cento e Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Um Centavos)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 08 outubro de 2025.



Rubens Vilela dos Santos Júnior

Prefeito Municipal